



# JORNAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XIX - Edição Extra 2292 - 08 de setembro de 2020

### ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DAS FUNDAÇÕES FUNDAÇÃO CULTURAL

PORTARIA N.º 004/2020 ITAJAÍ/SC, 04 DE SETEMBRO DE 2020.  
Superintendência Administrativa das Fundações  
Fundação Cultural de Itajaí

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DA LEI FEDERAL ALDIR BLANC

A Superintendência Administrativa das Fundações, representando a Fundação Cultural de Itajaí, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 337 de 20 de dezembro de 2018, Lei n.º 3240 de 23 de dezembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão do Comitê Gestor Municipal Aldir Blanc em caráter temporário e consultivo, em cumprimento à Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública provocado pelo Coronavírus, reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º O Comitê tem como atribuições: Implementação, operacionalização, acompanhamento e fiscalização e prestação de contas das ações emergenciais previstas na Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 3º O Comitê é formado por 13 (treze) integrantes no total, sendo 03 (três) integrantes da Fundação Cultural, 04 (quatro) integrantes da Superintendência Administrativa das Fundações, 01 (um) integrante da Secretaria Municipal de Governo, 01 (um) integrante da Controladoria Municipal, 04 (quatro) integrantes da Sociedade Civil, sendo 02 (dois) integrantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Itajaí e 02 (dois) integrantes indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural através da Conferência Popular de Cultura realizada nos dias 01 e 02 de setembro.

Membros:

Fundação Cultural de Itajaí  
- Schibian Nara Philemonn Oliveira Costa (Diretora Executiva)  
- Cleide Ronchi (Técnica em Atividades Administrativas)  
- Eliezer Patissi (Diretor do Conservatório de Música)

Superintendência Administrativa das Fundações:  
- Vanderlei Lazzarotti (Diretor Administrativo)  
- Cesar Rodrigo Zeferino (Assessor Jurídico)  
- Danielle Cristina Dias (Assessora)  
- Eliana da Silveira Tavares (Diretora de Captação e Projetos)

Secretaria Municipal de Governo  
- Leciana Costa da Silva (Assessoria)

Controladoria Municipal  
- Luciano Pinheiro dos Santos (Consultor Técnico Administrativo)

Conselho Municipal de Políticas Culturais de Itajaí  
- Elaine Calove (Presidente do Conselho)  
- Mariana Feitosa (2ª secretária do Conselho)

Membros da sociedade civil:  
- Francisco Luiz da Silva Cardoso  
- Luciana Gomes Alves

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo retroagir a qualquer momento oportuno.

NORMÉLIO PEDRO WEBER  
Superintendente Administrativo das Fundações



Itajaí, 3 de setembro de 2020

Ofício CMPC 002/2020

À Fundação Cultural de Itajaí  
A/C: Normélio Weber - Superintendente das Fundações  
Schibian Philemonn - Diretora Executiva da Fundação Cultural de Itajaí

Assunto: Conferência Popular de Cultura de Itajaí / Indicações para Comitê Gestor

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio deste reportar a realização da Conferência Popular de Cultura de Itajaí nos dias 1 e 2 de setembro de 2020. O evento foi realizado de forma totalmente online e transmitido pelo canal CMPC Itajaí cadastrado na plataforma YouTube. Não houve qualquer restrição de acesso à transmissão, que fora amplamente divulgada pelo CMPC nos dias antecedentes. O evento teve participação da sociedade civil, sendo que a classe artística e o Conselho Municipal de Políticas Culturais, incluindo representantes de setoriais, debateram, votaram e aprovaram direcionamentos para o Decreto Municipal que regulamentará o plano de ação na distribuição dos recursos provindos da Lei de Emergência Cultural, em relação aos Incisos II e III, do Art. 2º da Lei 14.017-2020.

Também foi solicitado aos participantes da conferência que se voluntariassem a compor o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc em Itajaí como membros da sociedade civil, ao lado das duas representações provenientes do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Itajaí. A indicação para membros da sociedade civil ficou definida da seguinte maneira:

Conselho Municipal de Políticas Culturais de Itajaí

- Elaine Calove (presidente do Conselho)
- Mariana Feitosa (2ª secretária do Conselho)

Membros da sociedade civil:

- Francisco Luiz da Silva Cardoso
- Luciana Gomes Alves

Sendo o que havia a relatar, sigo à disposição e acompanhando os desdobramentos dos trabalhos da Fundação Cultural de Itajaí.

Atenciosamente,

Elaine Paula Calove  
Presidente CMPC Itajaí

## ATOS DO SEMASA

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2020

Processo Administrativo Nº 2020-SAN-055695

Aquisição de peças para utilização nas motobombas da marca NETZSCHE, CP 250005233 (BC 102A) e CP E00000157 (BC 102B), de descarte de lodo da Estação de Tratamento de Esgoto Cidade Nova.

Vistos etc.

Ratifico e aprovo o processo de inexigibilidade supra identificado, com fundamento no artigo 25, inciso I, e artigo 24, inciso II, ambos da Lei 8.666/93, para a Aquisição de peças para utilização nas motobombas da marca NETZSCHE, CP 250005233 (BC 102A) e CP E00000157 (BC 102B), de descarte de lodo da Estação de Tratamento de Esgoto Cidade Nova, referente aos SERVIÇOS prestados pela empresa NETZSCH DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº. 82.749.987/0001-06, pelo preço global de R\$ 14.817,52 (quatorze mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos), tendo em vista o orçamento da empresa e as razões e justificativas constantes no processo.

Itajaí, 04 de Setembro de 2020.

Diego Antônio da Silva  
Diretor Geral – SEMASA



INEXIGIBILIDADE Nº 010/2020

Processo Administrativo Nº 2020-SAN-055695

EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2020

Contratada: NETZSCH DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 82.749.987/0001-06. Representante Legal: Osvaldo Lameiro Ferreira Junior, CPF sob o nº 910.635.239-15. Objeto: Aquisição de peças para utilização nas motobombas da marca NETZSCHE, CP 250005233 (BC 102A) e CP E00000157 (BC 102B), de descarte de lodo da Estação de Tratamento de Esgoto Cidade Nova, com prazo de fornecimento/prestação dos serviços de 35 (trinta e cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato e com vigência até 31/12/2020. O valor total deste contrato é de R\$ 14.817,52 (quatorze mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos). O fornecimento deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações. Data de Assinatura: 04/9/2020.

Itajaí/SC, 04 de setembro de 2020.

Diego Antônio da Silva  
Diretor Geral

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

Inciso XI do Art. 24 da Lei 8.666/93

Processo Administrativo Nº 2020-SAN-056830

EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2020

Contratada: HEXIS CIENTIFICA LTDA.. CNPJ Nº 53.276.010/0001-10. Titular: Rodrigo de Faria – CPF: 009.357.809-12. Objeto: Aquisição de Colorímetro portátil digital microprocessado para análise de Cloro livre, relativo a item nº 01 do Lote nº 04, remanescente do Pregão Presencial Nº 026/2019, com base no inciso XI do art. 24 da Lei 8.666/93. Valor total do contrato: R\$ 8.020,00 (oito mil e vinte reais). O SERVIÇO/PRODUTO deverá ser entregue em até 90 dias, e a vigência até 31/12/2020. O fornecimento deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações. Data de Assinatura: 8/9/2020

Itajaí/SC, 8 de setembro de 2020.

Diego Antônio da Silva  
Diretor Geral

## ATOS SEC. GOVERNO

AVISO DE AUDIENCIA PUBLICA ONLINE

O Município de Itajaí, através da Secretaria Municipal de Governo, torna público que realizará Audiência Pública Online, regida pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.987/95 (Lei das Concessões), Lei Municipal nº 3.076/96 e Lei Municipal nº 6.808/17, cujo objetivo é a apresentação do edital do processo licitatório na modalidade Concorrência Pública, para escolha de concessionário de serviço de transporte público coletivo por ônibus, com abrangência em todo seu território. A prestação de serviços se dará pela operação do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros em ônibus de Itajaí – STPC/Itajaí. A sessão online da Audiência Pública terá início às 14h00min do dia 23 de setembro, através do link <http://transportecoletivo.itajai.sc.gov.br>.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI  
Prefeito Municipal

## ATOS DA PROCURADORIA

LEI Nº 7.187, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

DENOMINA DE PRAÇA “FABRICIANO JORGE DA GRAÇA”, PRAÇA SEM DENOMINAÇÃO LOCALIZADA NA AV. VER. NILO SIMAS, ESQUINA COM A RUA RAUL MACHADO NO BAIRRO CIDADE NOVA.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de PRAÇA FABRICIANO JORGE DA GRAÇA, a praça sem denominação oficial, localizada na Av. Ver. Nilo Simas, esquina com a Rua Raul Machado, no bairro Cidade Nova.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 04 de setembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI  
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS  
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.188, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

DÁ DENOMINAÇÃO DE CYRIO JUVELINO RODRIGUES JUNIOR À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO SÃO JUDAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denominar-se-á Cyrio Juvelino Rodrigues Junior, à Unidade Básica de Saúde, sem denominação oficial no Bairro São Judas, na Rua Joaquim Vieira, no 139.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itajaí, 04 de setembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI  
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS  
Procurador-Geral do Município





DECRETO Nº 12.002, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.131, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no art. 19, inciso I, da Lei Municipal nº 7.131, de 20 de dezembro de 2019, e, considerando o teor do processo administrativo nº 2460014/2020 – 36936/2020-c,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas pertencentes ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública  
Unidade Orçamentária: 15015 – Secretaria Municipal de Segurança Pública  
Funcional-programática: 6.181.9  
Ação: 2.122 – Manutenção da Fiscalização de Trânsito  
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.35/471  
Valor: R\$ 600.000,00

Órgão: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública  
Unidade Orçamentária: 15015 – Secretaria Municipal de Segurança Pública  
Funcional-programática: 6.181.9  
Ação: 2.123 – Manutenção da Sinalização de Trânsito  
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.35/473  
Valor: R\$ 100.000,00  
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.35/474  
Valor: R\$ 500.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 08 de setembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI  
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS  
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.003, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.131, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no art. 19, inciso I, da Lei Municipal nº 7.131, de 20 de dezembro de 2019, e, considerando o teor do processo administrativo nº 2470008/2020 – 37371/2020-c,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 233.081,60 (duzentos e trinta e três mil, oitenta e um reais e sessenta centavos), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social  
Unidade Orçamentária: 88088 - Secretaria Municipal de Assistência Social  
Funcional-programática: 8.244.6  
Ação: 2.257- Benefícios Eventuais à População  
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1119/711  
Valor: R\$ 233.081,60

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso repasse do Estado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 08 de setembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI  
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS  
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.004, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, LEI DE EMERGENCIA CULTURAL ALDIR BLANC, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e no Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e, considerando o teor do processo administrativo nº 2470047/2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentados os meios e critérios para destinação no Município de Itajaí, dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de julho de 2020 (Lei de Emergência Cultural “Aldir Blanc”), que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º O recurso destinado a Itajaí, provenientes da Lei supracitada, no valor de R\$ 1.442.568,92 (um milhão, quatrocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos), terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Itajaí, através da Fundação Cultural de Itajaí com apoio da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 3º De acordo com o aprovado na “Conferência Popular de Cultura”, realizada nos dias 01 e 02 de setembro do corrente ano, com transmissão acessível, ampla participação da sociedade civil, classe artística e Conselho Municipal de Políticas Culturais e representantes de setoriais, este Decreto regulamentará o plano de ação na



distribuição dos recursos provindos da Lei de Emergência Cultural, incisos II e III, do Art. 2º da Lei 14.017/2020.

Art. 4º Fica criado o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc em Itajaí, nomeado pelo Superintendente Administrativo das Fundações, através de portaria, composto por membros governamentais, servidores comissionados e efetivos, e sociedade civil indicada na Conferência Popular de Cultura, tendo a função de fazer o acompanhamento de todo o processo de implementação, execução, criando os critérios para selecionar os integrantes da Comissão de Avaliação e definir os critérios do credenciamento de espaços culturais e entidades do Inciso II e do edital de fomento do Inciso III, ambos do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, além de acompanhar e fiscalizar a execução de todos os projetos selecionados e prestações de contas dos beneficiários.

Art. 5º Os recursos provenientes da União, distribuídos em conformidade com o que dispõe o Inciso II, do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020, consistirão em subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

§ 1º Os recursos financeiros serão distribuídos conforme prevê o Art. 7º da Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020, consistindo em subsídio mensal que terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor dos recursos.

§ 2º Farão jus ao benefício referido no caput deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- I - Cadastros Estaduais de Cultura;
- II - Cadastros Municipais de Cultura;
- III - Cadastro Distrital de Cultura;
- IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020.

Art. 6º Os espaços culturais, entidades da cultura sem fins lucrativos, organizações comunitárias da cultura, cooperativas culturais e micro e pequenas empresas culturais deverão estar cadastrados na plataforma do Governo do Estado de Santa Catarina e Fundação Catarinense de Cultura, no Mapa Cultural de Santa Catarina, no site, <http://mapacultural.sc.gov.br>, além de critérios para habilitação no edital de chamamento público do credenciamento dos espaços e a declaração de reconhecimento como espaço de cultura deverá ter aprovação do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 7º Os recursos provenientes da União, conforme Inciso III, do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020, também serão distribuídos à editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Art. 8º Não havendo preenchimento e habilitação total dos recursos na forma do art. 5º deste Decreto, esse recurso poderá ser realocado para as ações do art. 7º do presente.

Art. 9º O benefício garantido pelo inciso I, do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020, renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura,

será pago pelo Governo do Estado de Santa Catarina e Fundação Catarinense de Cultura através da plataforma de cadastro do Mapa Cultural SC, no site <http://mapacultural.sc.gov.br> mediante preenchimento dos dados no Cadastro e enquadramento nos seguintes critérios:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017/2020, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º da Lei nº 14.017/2020; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

§ 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§ 2º A mulher provedora de família mono parental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

Art. 10. Os beneficiários de recursos na forma do 5º não poderão ser contemplados com recursos do art. 7º do presente Decreto.

Art. 11. O beneficiário do subsídio mensal previsto no art. 5º deste decreto apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela. Este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I - internet;
- II - transporte;
- III - aluguel;
- IV - telefone;
- V - consumo de água e luz; e
- VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor, com o auxílio da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 08 de setembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI  
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS  
Procurador-Geral do Município